

## FORMULÁRIO DE ADEÇÃO SERVIÇO GATEWAY DE PAGAMENTOS ONLINE

Nome do Comerciante <small>(A ser visualizado no MCX Express)</small>				
NIF	E-mail do Comerciante <small>(Para acesso ao Portal)</small>		Telemóvel	
E-mail do Comerciante <small>(Para notificações de pagamentos no TPA MCX Code)</small>		ID Comerciante <small>(A preencher pelo Banco)</small>		
ID Estabelecimento <small>(A preencher pelo Banco)</small>				

### IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL (Responsável pelo projecto do lado do Comerciante)

Nome				
Cargo na Empresa	Telemóvel	E-mail		

### MARQUE COM UM "X" APENAS UMA DAS OPÇÕES

IFRAME <sup>2</sup> <small>(Integração Rápida - Para soluções Web e Mobile)</small>	API <sup>3</sup> <small>(Integração Completa - Para soluções Web e Mobile)</small>	Por Meio de um PST-SP <sup>4</sup> <small>(Para soluções Web e Mobile)</small>
Nome		E-mail

2. Componente de integração simples disponibilizada para páginas web e aplicações mobile, é facultado um pedaço de código html que deverá ser adicionado à solução do comerciante, afim dos seus clientes efectuarem as compras;  
3. Componente de integração completa. Esta modalidade de integração é suportada pelas plataformas web e mobile onde o comerciante tem a possibilidade de efectuar diversas transacções de gestão por EndPoints;  
4. Esta Entidade tem o papel de apoio e prestação de serviço aos comerciantes, garantindo que os mesmos se liguem a GPO (Gateway de Pagamentos Online) por meio de módulos/soluções certificadas pela EMIS. O PST fica encarregue pelos desenvolvimentos, testes e certificação dos comerciantes até a entrada em produção;

### OUTROS TERMINAIS (Marque com um "X" apenas as opções que forem necessárias)

TPA MCX CODE	TPA MCX FLEX	TPA MCX PLUS	TPA MCX MINI	TPA MCX FULL
Nome		E-mail		

### PREÇÁRIO TRANSACCIONAL

POS VIRTUAL				
Pagamento com cartões nacionais	Percentagem (%)	Valor Mínimo	Valor Máximo	Valor Fixo
Multaixa Express				

Data

Pelo Comerciante,

(Assinatura das pessoas que, segundo o contrato social ou os estatutos tenham poderes para obrigar a pessoa colectiva no presente acto, devendo as assinaturas serem feitas sob carimbo da Empresa e mencionada a qualidade em que as pessoas intervêm).

## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE ADEÇÃO AO GATEWAY DE PAGAMENTOS ONLINE

- 1. Âmbito**
- 1.1. As presentes Condições Gerais, regulam a relação estabelecida entre o Access Bank Angola, S.A., com sede em Luanda, Avenida Gamal Abdel Nasser, Torre Victória Premium, Piso 0, Bairro Kinaxixi, Ingombota, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob matrícula n.º 1235/2007, com número de identificação fiscal 5403105131, adiante designado por "Banco" e o(s) seu(s) cliente(s), adiante designado por "Comerciante", relativo ao Contrato de Adesão para prestação de Serviços de Pagamentos Online na(s) modalidade(s) indicada(s) por este nas Condições Particulares.
- 1.2. O Serviço consiste na disponibilização de uma plataforma tecnológica que permite ao Comerciante aceitar, autorizar, processar e gerir pagamentos eletrónicos realizados por Clientes, através de websites, aplicações móveis ou outros canais digitais.
- 1.3. A celebração do presente Contrato não exime o Comerciante da obrigação de obter quaisquer autorizações referentes ao exercício do comércio eletrónico que lhe sejam exigíveis, bem como do cumprimento de quaisquer outras obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com o exercício do comércio eletrónico.
- 1.4. Ao subscrever as presentes Condições Gerais, o Comerciante aceita e concorda em cumprir com estas mesmas, devendo ler e compreendê-las, e se não concordar com as mesmas, não deverá prosseguir com a subscrição/utilização do Serviço.
- 1.5. Em caso de dúvida sobre as Condições do Serviço, o Comerciante deverá parar o processo de registo e contactar o Banco através das suas dependências comerciais, ou pelo terminal (+244 222636095, clienteexperienciadocliente@accessbankplc.com), para obter o esclarecimento pretendido.
- 2. Definições**
- Para efeitos das presentes Condições Gerais, os termos abaixo terão os seguintes significados:
- Comerciante:** Pessoa colectiva que adere ao Serviço com o objectivo de aceitar pagamentos eletrónicos de Clientes.
- API (Application Programming Interface):** Interface tecnológica disponibilizada pelo Prestador do Serviço que permite a integração entre os sistemas do Aderente e a Plataforma de Pagamentos.
- Autorização de Pagamento:** Confirmação emitida pela entidade emissora do instrumento de pagamento indicando que a transacção foi aprovada.
- Chargeback:** Procedimento pelo qual uma transacção é revertida por iniciativa do titular do instrumento de pagamento ou da instituição emissora.
- 5.3. No âmbito da execução das Operações de Pagamento, só ao Processador compete definir interveniente que será creditado ou debitado de acordo ao modelo de negócio.
- 5.4. O Comerciante obriga-se a restituir imediatamente ao Banco as importâncias relativas a transacções cujo valor lhe tenha sido creditado pelo Banco e relativamente às quais se verifique uma das seguintes condições:
- a) Transacção sujeita a autorização prévia e o Comerciante não a ter obtido;
- b) O ordenante da Operação de Pagamento ter reclamado a falta de entrega ou a não conformidade da mercadoria ou da prestação de serviço e o Comerciante não comprovar o contrário;
- c) O ordenante do instrumento de pagamento ter direito, nos termos da legislação aplicável, ao reembolso das importâncias mencionadas no n.º 1 da presente Cláusula, nomeadamente nos casos de devolução dos bens, dentro dos prazos legais.
- d) O Processador poderá compensar as importâncias a que se refere o número 1 desta cláusula com outros valores que sejam devidos pelo Comerciante relacionados com outras transacções.
- e) Sempre que se detectem irregularidades por parte do Comerciante, com prejuízo para o Banco, o Comerciante reconhece e aceita que o Banco possa efectuar o estorno das transacções irregulares já creditadas na sua conta bancária ou reter as importâncias devidas ao Comerciante até que o montante em dívida ao Banco seja saldado por encontro de contas.
- 6. Condições Financeiras**
- 6.1. O Banco divulgará e manterá textualizado um Tarifário com os preços de referência e outras condições padrão relativas à prestação dos Serviços, incluindo designadamente, os custos de adesão e as comissões de aceitação.
- 6.2. Não obstante o número anterior, as condições financeiras aplicáveis ao Comerciante serão as constantes do formulário de adesão, considerando-se alteradas caso haja alteração do preço de serviços do Banco.
- 6.3. O Banco é expressamente autorizado a debitar as despesas e encargos, referidos no n.º 1, em qualquer Conta de Depósitos à Ordem de titularidade do Comerciante, independentemente da moeda em que as mesmas estejam expressas.
- 6.4. O Banco poderá, unilateralmente, alterar o tarifário estabelecido no formulário de adesão, desde que cumprindo os termos e condições previstas na Cláusula 11.ª do presente contrato.
- 6.5. Caso o Comerciante não aceite as novas condições, poderá requerer a cessação da prestação dos Serviços relativamente a todos os alguns Sistemas de Pagamento, Instrumentos de Pagamento ou Operações de Pagamento, no prazo de 15 dias, por meio de carta registada e com aviso de recepção, enviada para ao Banco anteriormente ao início de vigência das novas condições, sob pena de as novas condições se terem por incondicional e definitivamente aceites.
- Cliente:** Pessoa colectiva que efectua um pagamento ao Comerciante utilizando um método de pagamento suportado pela Plataforma.
- Conta de Liquidação:** Conta bancária indicada pelo Aderente para recepção dos valores liquidados das transacções processadas através do Serviço.
- Credenciais de Acesso:** Conjunto de identificadores, chaves criptográficas, tokens ou palavras-passe utilizados para acesso e utilização da Plataforma.
- Instrumento de Pagamento:** Qualquer dispositivo ou método utilizado para realizar um pagamento, incluindo cartões de débito, cartões de crédito, transferências bancárias, carteiras digitais ou outros meios eletrónicos.
- Liquidação:** Processo de transferência dos valores das transacções aprovadas para a Conta de Liquidação do Aderente.

## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE ADEÇÃO AO GATEWAY DE PAGAMENTOS ONLINE

**Método de Pagamento:** Forma específica de pagamento disponibilizada pela Plataforma, como cartões, transferências bancárias, wallets digitais ou outros meios.

**Plataforma:** Infraestrutura tecnológica de propriedade ou gestão do Prestador do Serviço destinada ao processamento de pagamentos electrónicos.

**Processador de Pagamento:** Entidade responsável pela comunicação técnica entre a Plataforma, as redes de pagamento e as instituições financeiras.

**Serviço:** Conjunto de funcionalidades tecnológicas disponibilizadas ao Aderente que permitem a aceitação e processamento de pagamentos online.

**Transacção:** Operação electrónica de pagamento iniciada por um Cliente com o objectivo de transferir fundos para o Comerciante.

**Transacção Fraudulenta:** Qualquer transacção realizada sem autorização do titular legítimo do instrumento de pagamento ou mediante uso indevido do sistema.

### 3. Objecto

3.1. Para efeitos da prestação dos Serviços, o Banco disponibiliza um serviço de Pagamentos Online com Cartões em ambiente não presencial, por meio da Entidade Gestora da Rede, designada por EMIS – Empresa Interbancária de Serviços, S.A., na qualidade de Processador, que possibilita e operacionaliza a aceitação de operações de pagamento realizadas no âmbito dos Serviços de Pagamento Online, adiante Operações de Pagamento, assentes sobre múltiplos instrumentos, marcas e sistemas de pagamento, como forma de pagamento de compras de bens ou serviços, pelas entidades vendedoras ou prestadoras desses serviços, designadas por Comerciantes, de entre os quais se insere o próprio Comerciante.

3.2. No âmbito da execução dos Serviços:

a) O Processador é responsável pela compilação da informação relativa a todas as Operações de Pagamento e pela comunicação de tal informação ao Banco;

b) O Banco é responsável, na respectiva qualidade de aquirente, pela transferência dos fundos correspondentes aos créditos do Comerciante resultantes da execução das Operações de Pagamento, para a conta de pagamento do Comerciante, com base nas informações transmitidas pelo Processador.

3.3. Caso o Comerciante pretenda adicionar um estabelecimento ou meio de pagamento não identificado no Formulário de Adesão assinado na presente data, as respectivas condições técnicas e financeiras deverão ser casuisticamente acertadas, por escrito, entre o Comerciante e o Banco.

### 4. Aceitação de Operações de Pagamento

4.1. As operações de aceitação do pagamento processar-se-ão de forma electrónica através da utilização de Terminais de Pagamento Automático (TPA) virtuais ou outros dispositivos electrónicos ligados à Rede Multicaixa.

4.2. O Comerciante expressamente aceita e reconhece que qualquer ordem de aceitação ou de recusa de transacções, enviada pela entidade emissora de um Instrumento de Pagamento ao Processador e transmitida por este ao Comerciante, apenas responsabiliza o Processador quanto aos elementos por este verificados, entre os quais nunca se inclui a verificação da legítima titularidade do Instrumento de Pagamento pelo seu utilizador.

### 5. Liquidação Financeira das Transacções

5.1. O valor das Operações de Pagamento aceites pelo Processador, é creditado pelo Banco, numa conta bancária do Comerciante, deduzido dos descontos e outras importâncias devidas ao Banco, nos prazos e outras condições especificados no Formulário de Adesão. Todos os pagamentos serão efectuados em Kwanzas.

5.2. A conta bancária a utilizar para o crédito desses valores deve ser aberta junto do Banco e especificada no Formulário de Adesão, podendo ser alterada mediante comunicação do Comerciante para o Banco, nos termos estabelecidos neste Contrato.

### 7. Segurança das Transacções

7.1. O Comerciante obriga-se a comunicar imediatamente ao Banco as situações de fraude ou erro no âmbito de qualquer Operação de Pagamento de que tenha conhecimento.

7.2. O Comerciante reconhece que o Banco pode, no quadro da investigação de qualquer suspeita de irregularidade numa transacção, de fraude ou de violação deste Contrato, necessitar o acesso a documentos e a informações complementares atinentes a toda e qualquer transacção, motivo pelo qual se obriga a facultar o acesso a tais documentos e informações sempre que lhe sejam solicitados.

### 8. Confidencialidade da Informação

8.1. O Comerciante obriga-se a não vender ou ceder a terceiros, fornecer ou permitir o acesso a terceiros, trocar ou por qualquer meio possibilitar o acesso de terceiros, comprar ou obter de terceiros, quaisquer dados relativos a Operações de Pagamento ou dos seus ordenantes.

8.2. O Comerciante obriga-se a não fazer qualquer utilização das informações referentes a Operações de Pagamento e aos dados dos titulares e dos Instrumentos de Pagamento que não sejam estritamente necessárias à efectivação da transacção, pelo que se obriga a destruir toda a informação que já não seja necessária para os fins deste Contrato ou nos termos legais aplicáveis.

8.3. O Comerciante obriga-se a observar e fazer observar escrupulosamente as regras de procedimentos estipuladas pelo Banco, nomeadamente as regras contidas nas Condições Específicas, bem como as dimanadas pelas entidades responsáveis pelos sistemas de pagamento sob os quais são emitidos Instrumentos de Pagamento, que lhe tenham sido comunicadas, sendo responsável pela violação dessas regras e de quaisquer danos daí decorrentes.

8.4. O Comerciante obriga-se também, caso solicitado, a colaborar com o Processador e a permitir o respectivo acesso à informação necessária, em eventuais processos de auditorias de verificação da robustez dos seus sistemas de protecção de dados.

8.5. O Comerciante obriga-se a manter e a fazer respeitar absoluta confidencialidade relativamente às condições constantes deste Contrato, bem como relativamente a todas e quaisquer informações que lhe advenham das transacções efectuadas por ordenantes de Operações de Pagamento, não as divulgando por qualquer forma, salvo na medida em que seja necessário e no que seja estritamente instrumental para a satisfação das obrigações que para si decorrem deste Contrato ou da lei.

8.6. O Comerciante obriga-se a notificar de imediato o Banco e o Processador por telefone ou e-mail, e em período nunca superior a 24 horas, sempre que suspeite ou tenha confirmação de um ataque aos seus sistemas físicos ou lógicos ou de quaisquer outras irregularidades na execução de Operações de Pagamento, ou que possa afectar as mesmas.

8.7. O Comerciante deve participar, a pedido do Processador, a seu custo, na investigação a decorrer na sequência da quebra de segurança dos dados das Operações de Pagamento. No caso de quebra de segurança ou suspeita de utilização indevida dos dados de Operações de Pagamento, o Comerciante reconhece e aceita que o Processador poderá, por sua decisão, contratar um auditor de segurança para efectuar uma investigação mais detalhada, sendo o Comerciante responsável pelo custo desta investigação.

8.8. O Comerciante obriga-se a cumprir com os requisitos de segurança PCI DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), em vigor, emitidos pelas entidades responsáveis pelos sistemas de pagamento sob os quais são emitidos Instrumentos de Pagamento, e com as obrigações de reporte impostas pelos requisitos e/ou programas de compliance desses sistemas.

8.9. O Comerciante obriga-se a cumprir com os requisitos de segurança estipulados pelo Processador no que tange aos pagamentos efectuados com Cartões de Débito Multicaixa por meio do Multicaixa Express, e com as obrigações de reporte impostas pelo Processador.

### 9. Reclamações

O Comerciante, consoante o caso, poderá apresentar directamente ao Banco Nacional de Angola reclamações fundadas no incumprimento, pelo Banco da legislação e regulamentação aplicáveis.

#### 10. Tratamento de Dados Pessoais

10.1. Caso o Processador tenha de aceder ou tratar ficheiros do Comerciante contendo dados pessoais dos ordenantes ou de quaisquer terceiros, este deverá obter todas as autorizações necessárias à realização de tal acesso ou tratamento. Em tal caso, o Processador, enquanto entidade subcontratante para efeitos de tratamento de dados, obriga-se a:

a) Manter os dados pessoais como estritamente confidenciais;

b) Utilizar os dados pessoais, única e exclusivamente, para executar os Serviços que lhe foram contratados;

c) Proceder ao acesso e utilização dos dados pessoais por conta e de acordo com as instruções do Comerciante;

d) Não proceder à reprodução, gravação, cópia, divulgação ou comunicação a quaisquer terceiros dos dados para outros fins que não constem deste Contrato, sem o consentimento prévio e específico do Comerciante, excepto ao abrigo de norma imperativa de direito angolano;

e) Implementar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

f) Cumprir com as disposições legais que lhe forem aplicáveis em matéria de protecção de dados pessoais;

g) Comunicar e identificar ao Comerciante quaisquer entidades subcontratadas a que o Processador recorra para a prestação dos serviços.

#### 10. Tratamento de Dados Pessoais

10.1. Caso o Processador tenha de aceder ou tratar ficheiros do Comerciante contendo dados pessoais dos ordenantes ou de quaisquer terceiros, este deverá obter todas as autorizações necessárias à realização de tal acesso ou tratamento. Em tal caso, o Processador, enquanto entidade seio da sua estrutura e que envolvam custos de implementação para o Processador será avaliada conjuntamente pelas Partes. O Processador não ficará obrigado a implementar essas medidas até que a referida avaliação dos custos de implementação esteja concluída e reflectida no Formulário de Adesão.

10.2. A adopção pelo Processador de outras medidas de segurança para além das que se encontram actualmente implementadas no seio da sua estrutura e que envolvam custos de implementação para o Processador será avaliada conjuntamente pelas Partes. O Processador não ficará obrigado a implementar essas medidas até que a referida avaliação dos custos de implementação esteja concluída e reflectida no Formulário de Adesão.

#### 11. Alteração de Condições

11.1. O Comerciante reconhece e aceita que o Processador poderá, para reforçar a segurança das transacções e/ou a protecção dos dados do ordenante das Operações de Pagamento, introduzir, a todo o tempo, alterações às Condições Gerais, às Condições Específicas e/ou ao Formulário de adesão aplicáveis, as quais deverão ser comunicadas ao Comerciante, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da respectiva entrada em vigor.

11.2. O Comerciante igualmente aceita que o Processador possa, a todo o tempo, introduzir modificações ou aditamentos a essas mesmas Condições que decorram da adopção de preceitos legais, de novas regras que sejam impostas pelo Banco Nacional de Angola.

11.3. Caso o Comerciante não aceite as novas condições, poderá requerer a resolução do Contrato, a alguns Sistemas de Pagamento ou apenas a certas modalidades autónomas de Serviço, no prazo de 15 dia, por meio de carta registada e com aviso de recepção, enviada para o Banco anteriormente ao início de vigência das novas condições, sob pena de as novas condições se terem por definitivamente aceites.

#### 12. Prazo e Condições de Cessação

12.1. O presente Contrato e a inerente prestação dos Serviços vigorará até que uma das partes solicite o seu cancelamento, por carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência sobre o termo do período de vigência.

12.2. O Banco pode ainda fazer cessar este Contrato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita enviada ao Comerciante, nos seguintes casos:

a) Caso ocorra alteração relevante da situação patrimonial do Comerciante ou quando tenha sido requerida ou declarada a insolvência, ou iniciado processo especial de revitalização da empresa do Comerciante ou outro de natureza similar;

b) Quando se verifique serem falsas ou incorrectas as facturas, ou qualquer outra documentação, remetidas ao Banco pelo Comerciante;

c) Quando se verifique que o Comerciante, por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado dano ao Processador, ao Banco ou a qualquer outro operador ou interveniente no processamento das Operações de Pagamento;

d) Quando o Comerciante não efectue o pagamento de quaisquer quantias por si devidas ao Banco. A falta de cumprimento, por parte do Comerciante, de qualquer das obrigações decorrentes deste Contrato dá igualmente ao Banco o direito de fazer cessar o presente Contrato, isentando-o ainda do pagamento de qualquer transacção por aquele efectuada com violação de alguma dessas mesmas obrigações.

12.4. Em caso de cessação do Contrato, o Comerciante perderá ipso facto o direito à utilização dos nomes e símbolos dos sistemas de pagamentos nele incluídos, e suas marcas ficando com a obrigação de devolver ao Banco todo o material que dele haja recebido.

#### 13. Suspensão dos Serviços

13.1. Sem prejuízo da possibilidade de resolver o presente contrato, o Comerciante expressamente aceita que o Banco possa, em caso de fundada suspeita de fraude, ou irregularidade susceptível de afectar o correcto funcionamento dos Serviços objecto do presente Contrato suspender a prestação desses Serviços, podendo tal suspensão prolongar-se pelo período necessário à análise de tal suspeita ou irregularidade.

13.2. O Processador poderá, ainda, inibir temporariamente o acesso do Comerciante aos Instrumentos de Pagamento, designadamente, entre outros, nos seguintes casos:

a) Se tiver ocorrido uso abusivo por parte do Comerciante das funcionalidades e sistemas disponibilizados pelo Processador e/ou pelo Banco;

b) Se tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo para o Processador, para o Titular de Instrumentos de Pagamento, ou para o próprio Comerciante;

c) Caso ocorra alteração relevante da situação patrimonial do Comerciante ou quando tenha sido requerida ou declarada a insolvência, ou iniciado processo especial de revitalização da empresa do Comerciante ou outro de natureza similar.

#### 14. Comunicações entre as partes

14.1. O Comerciante autoriza e aceita, desde já, que quaisquer comunicações que o Banco lhe remeta, incluindo o conjunto de documentação contratual do qual este documento é parte integrante, bem como as de carácter fiscal, serão sempre enviadas para o endereço electrónico (e-mail) definido no Formulário de Adesão, dando-se recebidas após o envio de cada email, salvo se o Banco receber um aviso de anomalia no envio ou no recebimento de tal email.

14.2. Qualquer alteração do domicílio convencionalmente deve ser comunicada pelo ao Banco por via da subscrição de novo Formulário de Adesão.

14.3. O Comerciante autoriza o Banco a efectuar o registo das comunicações entre as Partes, incluindo, mas sem limitação, as telefónicas e as electrónicas, e o respectivo arquivo em base de dados, nos termos definidos na lei de protecção de dados pessoais.